

SEÇÃO I

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA MCOM Nº 18.982, DE 16 DE JULHO DE 2025

Autoriza a dispensa de retransmissão do Programa Oficial de Informações dos Poderes da República "A Voz do Brasil", em razão da cobertura da 13ª EXPOJARU, nos dias 3, 4 e 5 de setembro de 2025.

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na alínea "e" do caput do art. 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no art. 4º do Decreto nº 10.456, de 11 de agosto de 2020, bem como na Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, e tendo em conta o disposto no processo nº 53115.017113/2025-80, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria MCOM nº 16.816, de 5 de março de 2025, passa a vigorar com o acréscimo de dispensa da obrigação de transmitir o Programa Oficial de Informações dos Poderes da República (A Voz do Brasil), nos dias 3, 4 e 5 de setembro de 2025, para a emissora localizada no município de Jarú, no Estado de Rondônia, em virtude da cobertura da 13ª EXPOJARU, conforme indicado na tabela abaixo.

Art. 2º O horário que seria destinado à retransmissão do programa "A Voz do Brasil" deverá ser integralmente utilizado para veicular a cobertura do evento que deu causa à dispensa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Evento	Data	Modalidade	Abrangência	Município	UF
13ª EXPOJARU	3, 4 e 5 de setembro de 2025	Dispensa	Municipal	Jarú	RO

WILSON DINIZ WELLISCH

DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E APURAÇÃO DE INFRAÇÕES

PORTARIA Nº 19.068, DE 22 DE JULHO DE 2025

A COORDENADORA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E APURAÇÃO DE INFRAÇÕES, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2/6/2023, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 12293/2025/SEI-MCOM (12751686), que integra o Processo nº 53115.037870/2024-99, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29/1/1999, resolve:

Art.1º Aplicar à RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A, Fistel nº 50419599606, inscrita no CNPJ nº 60.628.369/0001-75, outorgada para executar o Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, por meio do canal nº 44, no Município de Itatiba, Estado de São Paulo, a sanção de advertência, em razão da prática da infração capitulada no art. 31 do Decreto nº 5.371, de 17/2/2005, com o consequente arquivamento dos autos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA AUMONDI COSTA SILVA RATKIEWICZ

PORTARIA Nº 19.098, DE 29 DE JULHO DE 2025

A COORDENADORA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E APURAÇÃO DE INFRAÇÕES, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2/6/2023, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 12398/2025/SEI-MCOM (12756053), que integra o Processo nº 53115.044244/2024-59, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29/1/1999, resolve:

Art.1º Aplicar à RÁDIO WS & AO LTDA, Fistel nº 50401755908, inscrita no CNPJ nº 02.413.877/0001-30, outorgada para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, por meio do canal nº 281, no Município de Buri, Estado de São Paulo, a sanção de advertência, em razão da prática da infração capitulada no art. 6º, caput, do Decreto nº 10.405/2020, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA AUMONDI COSTA SILVA RATKIEWICZ

PORTARIA Nº 19.101, DE 29 DE JULHO DE 2025

A COORDENADORA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E APURAÇÃO DE INFRAÇÕES, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2/6/2023, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 12403 (12756144), que integra o Processo nº 53115.044076/2024-00, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29/1/1999, resolve:

Art.1º Aplicar à RÁDIO CIDADE FM DE LOANDA LTDA, Fistel nº 50406331146, inscrita no CNPJ nº 03.839.541/0001-04, outorgada para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, por meio do canal nº 226, no Município de Loanda, Estado do Paraná, a sanção de advertência, em razão da prática da infração capitulada no art. 6º, caput, do Decreto nº 10.405/2020, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA AUMONDI COSTA SILVA RATKIEWICZ

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 8.780, DE 28 DE JULHO DE 2025

Processo nº 53504.001275/2025-12. Outorgar autorização para uso de Radiofrequências à(ao) 91 - COMUNICAÇÃO STEREO LTDA, executante do serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, CNPJ nº 58.906.645/0001-78, no município de Bariri/SP, até 27/09/2028, a contar da data de publicação deste Ato, visando execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos de Ligação para Transmissão de Programas, na referida cidade.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATO Nº 8.977, DE 29 DE JULHO DE 2025

Processo nº 53542.001262/2025-97. Extingue, por cassação, a autorização outorgada a RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE GOIÂNIA LTDA, CNPJ nº 01.538.800/0001-23, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista o advento do termo final da autorização de uso de radiofrequências associada ao Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos (SARC), com fulcro no art. 16, § 7º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016, c/c o art. 30, do Regulamento Geral de Outorgas - RGO, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020, e com os arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS DE 29 DE JULHO DE 2025

Nº 8.814 Processo nº 53500.058990/2025-67. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE TABAJARA FM DE COMUNICACOES LTDA, CNPJ 79.310.942/0001-26, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Tubarão/SC.

Nº 8.815 Processo nº 53500.058981/2025-76. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE TABAJARA AM DE COMUNICACOES LTDA, CNPJ 86.446.846/0001-75, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Tubarão/SC.

Nº 8.816 Processo nº 53500.058420/2025-77. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE - S.A., CNPJ 76.494.806/0002-26, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Londrina/PR.

Nº 8.817 Processo nº 53500.058452/2025-72. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE CIDADE CARINHO DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 03.797.135/0001-18, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Ubá/MG.

Nº 8.818 Processo nº 53500.047862/2025-98. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CIDADE DE ITU LTDA, CNPJ 49.055.668/0001-25, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Itu/SP.

Nº 8.819 Processo nº 53500.052107/2025-25. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Ilhéus/BA.

Nº 8.820 Processo nº 53500.052110/2025-49. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Jequié/BA.

Nº 8.821 Processo nº 53500.052112/2025-38. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Rondonópolis/MT.

Nº 8.822 Processo nº 53500.052113/2025-82. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Sinop/MT.

Nº 8.823 Processo nº 53500.052116/2025-16. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Sorriso/MT.

Nº 8.824 Processo nº 53500.052117/2025-61. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Cametá/PA.

Nº 8.825 Processo nº 53500.052119/2025-50. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Castanhal/PA.

Nº 8.826 Processo nº 53500.052121/2025-29. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Sena Madureira/AC.

Nº 8.827 Processo nº 53500.052124/2025-62. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Arapiraca/AL.

Nº 8.828 Processo nº 53500.052125/2025-15. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Porto Calvo/AL.

Nº 8.829 Processo nº 53500.052126/2025-51. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Benjamin Constant/AM.

Nº 8.830 Processo nº 53500.052127/2025-04. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Borba/AM.

Nº 8.831 Processo nº 53500.052129/2025-95. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Carauari/AM.

Nº 8.832 Processo nº 53500.052131/2025-64. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Codajás/AM.

Nº 8.833 Processo nº 53500.052132/2025-17. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de São Paulo de Olivença/AM.

Nº 8.834 Processo nº 53500.052133/2025-53. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Laranjal do Jari/AP.

Nº 8.835 Processo nº 53500.052135/2025-42. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Itabuna/BA.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 15.182, DE 30 DE JULHO DE 2025

Mensagem de veto

Altera as Leis nºs 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações), 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei das Rádios Comunitárias), 13.424, de 28 de março de 2017, 5.785, de 23 de junho de 1972, e 5.768, de 20 de dezembro de 1971, para estabelecer diretrizes relacionadas à autorização de modificações de características técnicas, à apresentação de documentos, aos procedimentos de renovação de outorgas e à promoção de recursos de acessibilidade, com o intuito de promover a modernização da legislação sobre serviços de radiodifusão; e revoga a Lei nº 6.606, de 7 de dezembro de 1978.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º-A. (VETADO).”

“Art. 36.

.....

§ 3º As licenças para o funcionamento da estação serão emitidas por prazo indeterminado e perderão sua validade no caso de extinção de todas as outorgas vinculadas à estação.

..... ” (NR)

“Art. 38.

.....

b) ao órgão competente do Poder Executivo incumbe divulgar ativamente, de forma atualizada, as informações relativas à composição societária e receber, quando solicitado, nos termos regulamentares, as alterações contratuais ou estatutárias acompanhadas dos documentos que comprovem atendimento à legislação em vigor;

.....

i) as concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão deverão apresentar ao órgão do Poder Executivo expressamente definido pelo Presidente da República, quando solicitado, e aos órgãos de registro comercial ou de registro civil de pessoas jurídicas declaração com a composição de seu capital social, incluindo a nomeação dos brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos titulares, direta ou indiretamente, de pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante;

.....

m) as concessionárias do serviço de radiodifusão de sons e imagens e seus ancilares deverão inserir em suas programações os recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência, conforme regulamentação do Poder Executivo.

.....

..... ” (NR)

“Art. 50-A. (VETADO).

§ 1º Poderá ser autorizada a promoção de classe para as emissoras do serviço de radiodifusão, a qualquer tempo, mediante pagamento de valor adicional, na forma de regulamento, observada a diferença de preços mínimos para cada grupo de enquadramento.

§ 2º As emissoras que, pela legislação em vigor, possuam outorgas de caráter não oneroso estarão desobrigadas do pagamento previsto no § 1º deste artigo, sem prejuízo das demais formalidades necessárias à aprovação do pedido.”

“Art. 67.

Parágrafo único. (VETADO).” (NR)

“Art. 124.

§ 1º

§ 2º Os anunciantes da publicidade comercial exibida na programação serão responsáveis por disponibilizar, na peça audiovisual, os recursos de acessibilidade de que trata a alínea “m” do art. 38 desta Lei, sem responsabilização das emissoras executoras do serviço de radiodifusão de sons e imagens e de seus ancilares, devendo a irregularidade ser apurada nos termos da regulamentação.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei das Rádios Comunitárias), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá manifestar-se perante o órgão competente do Poder Executivo anteriormente ao término do respectivo prazo da outorga, com apresentação da documentação prevista na regulamentação.

.....
§ 3º A não observância da regra estabelecida no *caput* deste artigo não ensejará a impossibilidade da renovação da outorga, devendo o órgão competente do Poder Executivo notificar a entidade para manifestar-se sobre seu interesse na renovação, com apresentação da documentação prevista na regulamentação.

§ 4º As disposições do § 3º deste artigo aplicar-se-ão aos processos em trâmite.” (NR)

“Art. 6º-C. Os pedidos considerados intempestivos de renovação da outorga da radiodifusão comunitária, protocolizados ou encaminhados até a data de publicação deste artigo, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma de regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento, também, aos processos de renovação de outorgas de radiodifusão comunitária declaradas peremptas, por qualquer motivo, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação deste artigo.”

“Art. 13. A entidade detentora de outorga de autorização de radiodifusão comunitária pode realizar alterações em seus atos constitutivos e modificar a composição de sua diretoria, sem prévia anuência do Poder Concedente, desde que mantidos os termos e as condições inicialmente exigidos para a outorga da autorização, devendo apresentar, para fins de registro e controle, quando solicitado, os atos que caracterizam as alterações mencionadas, devidamente registrados ou averbados na repartição competente, que deverá disponibilizar ativamente as informações sobre composição ao público de forma atualizada.” (NR)

Art. 3º O parágrafo único do art. 4º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já iniciada a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.” (NR)

Art. 4º A Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão manifestar-se perante o órgão competente do Poder Executivo anteriormente ao término do respectivo prazo da outorga, com apresentação da documentação prevista na regulamentação.

.....
§ 3º A não observância da regra estabelecida no *caput* deste artigo não ensejará a impossibilidade da renovação, devendo o órgão competente do Poder Executivo notificar a entidade para manifestar-se sobre seu interesse na renovação e apresentar a documentação prevista na regulamentação.

§ 4º (VETADO).

§ 5º As disposições do § 3º deste artigo aplicar-se-ão aos processos em trâmite.” (NR)

“Art. 4º-A. Os pedidos considerados intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação deste artigo serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma de regulamento.

Parágrafo único. Desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação deste artigo, será dado prosseguimento, também, aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que, por qualquer motivo:

I – (VETADO); ou

II – tiveram suas outorgas declaradas peremptas.”

Art. 5º O art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 1º-B.

.....
§ 5º Salvo disposição em contrário no edital de licitação do serviço de radiodifusão comercial, a correção monetária do valor ofertado pela outorga pelo pagamento de seu preço público será realizada conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), a partir da aprovação do ato de outorga pelo Congresso Nacional.” (NR)

Art. 6º Revogam-se:

I – os seguintes dispositivos da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#) (Lei das Rádios Comunitárias):

- a) o [caput do art. 6º-B](#);
- b) (VETADO);
- c) (VETADO);
- d) o [§ 3º do art. 6º-B](#);
- e) o [§ 4º do art. 6º-B](#);
- f) (VETADO);
- g) o [§ 6º do art. 6º-B](#);
- h) o [§ 7º do art. 6º-B](#);
- i) o [§ 8º do art. 6º-B](#);

II – os seguintes dispositivos da [Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972](#):

- a) o [art. 3º](#);
- b) (VETADO);

III – a [Lei nº 6.606, de 7 de dezembro de 1978](#).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de julho de 2025; 204ª da Independência e 137ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Frederico de Siqueira Filho
Sidônio Cardoso Palmeira

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 12.567, DE 30 DE JULHO DE 2025

Renova a concessão outorgada à Pantanal Som e Imagem Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.039518/2021-45 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 4 de maio de 2021, a concessão outorgada à Pantanal Som e Imagem Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 02.241.089/0001-03, conforme o disposto no Decreto de 4 de junho de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 181, de 28 de junho de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de julho de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Frederico de Siqueira Filho

DECRETO 12.568, DE 30 DE JULHO DE 2025

Renova a concessão outorgada à Prefeitura Municipal de São Carlos, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Carlos, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, *caput* e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.013707/2020-59 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 18 de março de 2020, a concessão outorgada à Prefeitura Municipal de São Carlos, entidade de direito público inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 45.358.249/0001-01, conforme o disposto no Decreto de 4 de agosto de 2003, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 886, de 9 de novembro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Carlos, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de julho de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Frederico de Siqueira Filho

DECRETO Nº 12.569, DE 30 DE JULHO DE 2025

Outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Vale do Rio Doce para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Jataí, Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, *caput* e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.010691/2016-48 e do Processo nº 53900.056075/2015-52 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Fundação Educativa e Cultural Vale do Rio Doce - Funevale, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 31.800.683/0001-95, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Jataí, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de julho de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Frederico de Siqueira Filho

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 1.022, de 30 de julho de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 13.750, de 2 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2024, que outorga permissão à Frequência Brasileira de Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Congonhal, Estado de Minas Gerais.

Nº 1.031, de 30 de julho de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 16.706, de 25 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 20 de março de 2025, que renova, a partir de 10 de agosto de 2024, a permissão outorgada anteriormente conferida à Fundação Espaço Cultural de Paulínia, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Paulínia, Estado de São Paulo.

Nº 1.035, de 30 de julho de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 16.736, de 26 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de março de 2025, que renova, a partir de 22 de fevereiro de 2022, a concessão outorgada anteriormente conferida à Valente Propaganda e Publicidade Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Caçu, Estado de Goiás.

Nº 1.036, de 30 de julho de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 16.832, de 7 de março de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de março de 2025, que renova, a partir de 7 de fevereiro de 2023, a permissão outorgada originariamente conferida à Rádio Televisão de Sergipe S.A., atualmente denominada Rádio Televisão de Sergipe Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe.

Nº 1.037, de 30 de julho de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 16.738, de 26 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de março de 2025, que renova, a partir de 8 de maio de 2024, a permissão outorgada anteriormente conferida à Sociedade Rádio Clube de Osvaldo Cruz Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo.

Nº 1.038, de 30 de julho de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 16.798, de 28 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de março de 2025, que renova, a partir de 20 de junho de 2020, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Brasil Novo Ltda, posteriormente transferida à Bandnews São José do Rio Preto Radiodifusão S.A., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Nº 1.039, de 30 de julho de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 16.796, de 28 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de março de 2025, que renova, a partir de 11 de março de 2015, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Som de Gurupi Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Gurupi, Estado do Tocantins.

Nº 1.040, de 30 de julho de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 16.854, de 10 de março de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2025, que renova, a partir de 4 de junho de 2017, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Som Maior FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Nº 1.041, de 30 de julho de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 16.737, de 26 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de março de 2025, que renova, a partir de 1º de novembro de 2023, a concessão outorgada anteriormente conferida à Rádio Cultura de Araçatuba Ltda., posteriormente transferida ao Sistema Cultura de Comunicação Araçatuba Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Araçatuba, Estado de São Paulo.

Nº 1.042, de 30 de julho de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 16.797, de 28 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de março de 2025, que renova, a partir de 11 de março de 2025, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Som de Gurupi Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Gurupi, Estado do Tocantins.

Nº 1.043, de 30 de julho de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 16.739, de 26 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a concessão outorgada originariamente conferida à Rádio Brasil S.A., posteriormente transferida à Rádio Brasil de Adamantina Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Adamantina, Estado de São Paulo.

Nº 1.044, de 30 de julho de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 16.734, de 26 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 20 de março de 2025, que renova, a partir de 3 de dezembro de 2024, a permissão outorgada anteriormente conferida ao Sistema 90 de Comunicação Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo.

Nº 1.045, de 30 de julho de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 16.879, de 11 de março de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2025, que renova, a partir de 1º de novembro de 2023, a concessão outorgada anteriormente conferida à Rádio Sociedade Oeste Catarinense Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, no Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

Nº 1.046, de 30 de julho de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 16.546, de 17 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 18 de março de 2025, que transfere a permissão outorgada à Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda. para a Rádio Mega de Comunicação Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.

Nº 1.047, de 30 de julho de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 16.857, de 10 de março de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2025, que transfere a permissão outorgada à Rádio Araguaia Ltda. para a Sociedade de Televisão Manauara Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, em Brasília, Distrito Federal.

Nº 1.048, de 30 de julho de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 16.291, de 7 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2025, que transfere a concessão outorgada à Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda. para a Rádio Absoluta de Campos Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda média, no Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

Nº 1.049, de 30 de julho de 2025.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos previstos no § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 2.352, de 2023, que "Altera as Leis nºs 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações), 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei das Rádios Comunitárias), 13.424, de 28 de março de 2017, 5.785, de 23 de junho de 1972, e 5.768, de 20 de dezembro de 1971, para estabelecer diretrizes relacionadas à autorização de modificações de características técnicas, à apresentação de documentos, aos procedimentos de renovação de outorgas e à promoção de recursos de acessibilidade, com o intuito de promover a modernização da legislação sobre serviços de radiodifusão; e revoga a Lei nº 6.606, de 7 de dezembro de 1978."

Ouvido, o Ministério das Comunicações manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos do Projeto de Lei:

Art. 1º do Projeto de Lei, na parte em que inclui o art. 9º-A à Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962

"Art. 9º-A. Para os efeitos desta Lei, no que concerne às autorizações de alterações de características técnicas de operação das emissoras de serviços de radiodifusão e seus ancilares, considera-se:

I - classe da emissora: classe definida de acordo com a maior distância do contorno protegido do serviço, estimada com base em um conjunto de parâmetros que influenciam o alcance do sinal irradiado pela sua estação transmissora e a intensidade de campo elétrico mínima para a recepção do serviço;

II - contorno protegido: lugar geométrico dos pontos onde o valor de intensidade de campo é aquele tomado como referência de sinal desejado e para o qual é assegurada a relação mínima estipulada para o serviço, definida pela razão entre sinal desejado e sinal interferente;

III - preço mínimo: valor mínimo da outorga de serviço de radiodifusão para o Município ou os Municípios cobertos pelo contorno protegido, estabelecido com base na classe da emissora;

IV - promoção de classe: ampliação do alcance do contorno protegido mediante o aumento da área coberta, que resulta em alteração de classe;

V - diferença de preços mínimos: valor a ser pago pelas concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão em virtude da promoção de classe, com base na diferença entre os preços mínimos estipulados pelo órgão responsável pelas outorgas de radiodifusão, para cada grupo de enquadramento."

Art. 1º do Projeto de Lei, na parte em que inclui o caput do art. 50-A à Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

"Art. 50-A. A emissora de radiodifusão que pretenda alterar as características técnicas do serviço concedido, permitido ou autorizado para aumentar sua área de cobertura ou melhorar a intensidade do sinal transmitido, de modo que seja necessária a modificação de seu enquadramento, terá seu pedido analisado desde que a alteração pretendida tenha o objetivo de melhor atender à comunidade do Município ou da região para o qual o serviço é destinado e que sejam atendidos os critérios mínimos estabelecidos em regulamento."

Razões dos vetos

"Ambos os dispositivos contrariam o interesse público ao prever a inclusão de matéria de natureza regulatória na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, já adequadamente disciplinada em normas infralegais, cuja alteração comprometeria a flexibilidade regulatória, com impacto negativo sobre a evolução tecnológica do setor de telecomunicações."

Ouvidos, o Ministério das Comunicações e a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República manifestaram-se pelo veto aos seguintes dispositivos do Projeto de Lei:

Art. 1º do Projeto de Lei, na parte em que altera o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

"Parágrafo único. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão e das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou."

Razões do veto

"A alteração proposta à redação do parágrafo único do Art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962, contraria o interesse público ao eliminar a exigência de avaliação da viabilidade técnica e do interesse público para a renovação de outorga, o que enfraqueceria o alinhamento dos serviços prestados pelas emissoras de radiodifusão com o interesse coletivo."

Art. 4º do Projeto de Lei, na parte em que altera o § 4º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972.

"§ 4º (Revogado)."

Alínea 'b' do inciso II do art. 6º do Projeto de Lei.

"b) o § 4º do art. 4º;"

Razões do veto

"A proposição legislativa contraria o interesse público ao revogar o dispositivo que oferece base normativa para que o serviço de radiodifusão seja mantido em funcionamento precário, enquanto o Congresso Nacional delibera sobre o ato de perempção. A revogação da referida norma criaria um vácuo legal sobre os procedimentos a serem adotados nos casos de descumprimento de obrigações legais pelas entidades, especialmente nos processos intempestivos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão. Nesse sentido, ao vetar a alínea 'b' do inciso II do art. 6º, dispositivo que revoga o § 4º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, veta-se também, por arrastamento, o art. 4º do Projeto de Lei, na parte em que revoga o § 4º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, de forma a preservar a redação atual do texto legal."

Art. 4º-A do Projeto de Lei, na parte em que inclui o inciso I ao parágrafo único do art. 4º-A à Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972.

"I - tiveram seus pedidos indeferidos;"

Razões do veto

"A proposta de redação do inciso I do parágrafo único do Art. 4º-A, incluído na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, contraria o interesse público ao prever a continuidade de pedidos já avaliados e indeferidos pelo órgão competente do Poder Executivo, observado o devido processo legal, o que implicaria em reexame impróprio de mérito indeferido e violaria o princípio da segurança jurídica e da definitividade dos atos administrativos."

Alíneas 'b', 'c' e 'f' do inciso I do art. 6º do Projeto de Lei.

"b) o § 1º do art. 6º-B;"

"c) o § 2º do art. 6º-B;"

"f) o § 5º do art. 6º-B;"

Razões dos vetos

"A revogação dos § 1º, § 2º e § 5º do art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, contraria o interesse público pois eliminaria dispositivos que asseguram garantias procedimentais essenciais às entidades outorgadas, e que possibilitam o seu funcionamento durante a tramitação dos pedidos de renovação. Dessa forma, ao vetar as alíneas 'b', 'c' e 'f' do art. 6º-B do Projeto de Lei, busca-se preservar a continuidade dos serviços públicos de radiodifusão comunitária, especialmente em localidades remotas ou de baixa cobertura por veículos de comunicação."

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar os dispositivos mencionados do Projeto de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.